

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.364/2020.**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº023/2020 - Data: de 03  
de fevereiro de 2020.**

**SÚMULA:** “Acresta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 06, de 01 de Março de 1993”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei nº 06, de 01 de Março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A tarifa poderá ser única, variável, exclusiva ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica calculada e será regulamentada através de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes tarifários aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, dentre outros critérios.

**§ 2º** A tarifa a ser descontada do cartão transporte do usuário dos serviços de transporte coletivo de passageiros será contabilizada em dinheiro e será aquela vigente à época da efetiva utilização dos serviços pelo usuário.

**§ 3º** Fica estabelecido o prazo de vigência de 1 (um) ano dos créditos inseridos no cartão transporte.

**§ 4º** O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data da aquisição dos créditos, findo o qual não serão mais passíveis de utilização pelo usuário.

**§ 5º** Após transcorrido o prazo a que se refere o §3º, os créditos expirados serão incorporados definitivamente ao Fundo de Urbanização do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 112 de 26 de junho de 2015.

**§ 6º** A tarifa prevista no § 1º deste artigo será sempre inferior ao valor tarifário do transporte integrado.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria do Vereador Gilmar Petry.**